

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DO DIRETOR DA ESECS

Considerando que:

A Escola Superior de Educação e Ciências Sociais (ESECS) dispõe de um órgão uninominal de natureza executiva designado por Diretor, nos termos da alínea *a*) do artigo 9.º, e do artigo 10.º, ambos dos Estatutos da ESECS, homologados pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), conforme Despacho n.º 7692/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho;

De acordo com o n.º 1 do artigo 12.º e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 21.º, ambos dos Estatutos da ESECS, compete ao Conselho de Representantes da ESECS eleger o Diretor da ESECS;

O processo eleitoral para a eleição do Diretor da ESECS rege-se por regulamento a aprovar pelo Conselho de Representantes da ESECS nos 30 dias subsequentes à tomada de posse dos seus membros, conforme disposto no n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos da ESECS.

No sentido de promover a eleição para o Diretor da ESECS, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos da ESECS, o Conselho de Representantes da ESECS, reunido em 9 de março de 2017, deliberou:

Aprovar o presente Regulamento de Eleição do Diretor da ESECS.

Dispensar, nos termos do n.º 3 do artigo 121.º dos Estatutos do IPLeiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 139, de 21 de julho, retificados pela Retificação n.º 1826/2008, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 156, de 13 de agosto, a discussão do presente Regulamento, com fundamento na urgência manifesta da ESECS em promover a eleição para o Diretor, atenta a necessidade de dar cumprimento ao prazo previsto no n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos da ESECS.

Secção I

Capacidade Eleitoral

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral ativa

Têm capacidade eleitoral ativa para o órgão nominal de natureza executiva da Escola, *Diretor*, os membros do Conselho de Representantes em efetividade de funções, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 21.º dos Estatutos da ESECS.

Artigo 2.º

Capacidade eleitoral passiva

São elegíveis para o órgão nominal de natureza executiva da Escola, *Diretor*, os professores ou investigadores do IPLeiria, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos da ESECS.

Artigo 3.º

Inelegibilidade

Não pode ser eleito Diretor quem incorra nas inelegibilidades previstas na lei, nos Estatutos do IPLeiria e da ESECS, designadamente nos artigos 106.º n.ºs 2 a 4 e 174.º, n.º 4, ambos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no artigo 97.º, n.ºs 2, 4 e 5 dos Estatutos do IPLeiria e no n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos da ESECS.

Secção II

Processo Eleitoral

Artigo 4.º

Início do Processo Eleitoral

1. O processo eleitoral terá início com a antecedência mínima de 50 dias de calendário em relação à data da conclusão do mandato do Diretor da ESECS cessante ou em caso de vacatura de lugar, por deliberação do Conselho de Representantes.

2. No caso de, observando-se as datas definidas no número anterior, o processo dever decorrer em período de férias letivas de verão, o Conselho de Representantes poderá antecipar ou adiar o processo eleitoral para que este decorra no período letivo imediatamente anterior ou se inicie até 15 de Outubro do subsequente.

Artigo 5.º

Organização do Processo Eleitoral

A eleição será organizada pelo Presidente do Conselho de Representantes, a quem compete:

- a) Publicitar o processo eleitoral;
- b) Assegurar a legalidade e regularidade do ato eleitoral.
- c) Decidir da admissibilidade das candidaturas;
- d) Notificar, para efeitos de recurso, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, neste último caso, as razões de não admissão;
- e) Publicitar as candidaturas definitivamente admitidas;
- f) Elaborar os boletins de voto.

Artigo 6.º

Calendário Eleitoral

1. O calendário eleitoral é aprovado pelo Conselho de Representantes.
2. Do calendário será dada publicidade através da publicação nas páginas de internet da Escola e do IPLeiria e afixação nos locais habituais da ESECS, IPLeiria e restantes unidades orgânicas nele integradas.

Artigo 7.º

Apresentação de candidatura

1. A candidatura deve ser dirigida ao Presidente do Conselho de Representantes e entregue na secretaria da ESECS, dentro do horário de funcionamento, pessoalmente ou por correio registado, até ao 20.º dia de calendário anterior à data da eleição.
2. A apresentação da candidatura consiste na entrega de uma declaração subscrita pelo próprio, contendo o nome e demais elementos de identificação do candidato, que acompanha o processo de candidatura.

3. O processo de candidatura deve ser instruído com:
- a) Documentos que façam prova bastante de que o candidato possui capacidade eleitoral passiva, nos termos do artigo 2.º do presente regulamento e do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos da ESECS;
 - b) Documentos que façam prova bastante de que o candidato não se encontra abrangido pelas inelegibilidades previstas no artigo 3.º deste regulamento;
 - c) Programa de ação proposto pelo candidato;
 - d) Curriculum Vitae do candidato detalhado e devidamente assinado.
4. Os documentos previstos na alínea b) do número 3 do presente artigo poderão ser substituídos por declaração do candidato, ilidível a todo o tempo, de que não se encontra abrangido pelas inelegibilidades previstas no artigo 3.º do presente regulamento.
5. O candidato poderá exigir recibo comprovativo da candidatura apresentada.
6. As candidaturas admitidas permanecerão publicitadas até à eleição.

Artigo 8.º

Ordenação das candidaturas apresentadas

1. As candidaturas serão ordenadas por sorteio, findo o prazo para a sua apresentação.
2. O sorteio será marcado e efetuado pelo Presidente do Conselho de Representantes, na presença do respetivo Secretário e do Diretor de Serviços Administrativos Próprios da ESECS, em sessão a que poderão estar presentes os conselheiros e os candidatos ou alguém por eles credenciado.
3. A ordenação realizada nos termos do número anterior será a observada na audição pública, a realizar nos termos do artigo 14.º deste regulamento, e nos boletins de voto.

Artigo 9.º

Admissão das candidaturas

1. Compete ao Presidente do Conselho de Representantes verificar a admissibilidade das candidaturas, com base nas normas legais e estatutárias aplicáveis, dentro do prazo previsto no Calendário Eleitoral.

2. No caso de serem detetadas insuficiências ou irregularidades nas candidaturas, o Presidente do Conselho de Representantes comunicá-lo-á, de imediato, aos candidatos, tendo estes o prazo de 24 horas para suprirem as insuficiências e irregularidades.
3. Serão rejeitadas as candidaturas cujas insuficiências ou irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo fixado no número anterior.
4. Finda a fase do suprimento das insuficiências ou irregularidades, o Presidente do Conselho de Representantes notificará os candidatos para se pronunciarem sobre a proposta de decisão de admissibilidade ou não admissibilidade, no prazo de 24 horas.
5. Decorrido o prazo de audiência dos candidatos, o Presidente do Conselho de Representantes analisa as pronúncias apresentadas e emite decisão definitiva de admissibilidade ou não admissibilidade, notificando de imediato os candidatos.

Artigo 10.º

Recurso da decisão

1. Da decisão final do Presidente do Conselho de Representantes cabe recurso para o plenário do Conselho de Representantes.
2. O recurso deve ser interposto no prazo de 24 horas, a contar da data da notificação dos candidatos.
3. O requerimento de interposição do recurso, do qual constarão os seus fundamentos, será entregue, pessoalmente, na secretaria da Escola, dentro do horário de funcionamento, sendo este remetido de imediato ao Presidente do Conselho de Representantes.
4. O Conselho de Representantes, em plenário, decidirá definitivamente, no prazo de três dias úteis.

Artigo 11.º

Publicitação das candidaturas admitidas

A lista definitiva dos candidatos admitidos é divulgada por publicação nas páginas de internet da Escola e do IPLeiria e afixação nos locais habituais da ESECS e do IPLeiria e demais unidades orgânicas nele integradas.

Artigo 12.º

Desistência de candidatura

Qualquer candidato pode desistir da candidatura até 48 horas antes do dia da eleição, mediante declaração escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Representantes e entregue na Secretaria da Escola dentro do horário de funcionamento.

Artigo 13.º

Audição pública dos candidatos

1. O processo de eleição inclui a audição pública, separada e sucessiva dos candidatos, em reunião do Conselho de Representantes, aberta a todos os membros da comunidade académica do IPEiria, com apresentação e discussão do seu programa de ação.
2. A reunião da audição pública perante o Conselho de Representantes será realizada na data fixada no Calendário Eleitoral.
3. Cada candidato tem um período máximo de 30 minutos para apresentar o seu programa de ação, seguindo-se um período, de igual duração, para inscrições e discussão do programa.
4. Só serão admitidas duas intervenções de cada um dos membros do Conselho de Representantes, realizadas pela ordem de inscrição perante o Presidente deste Conselho.
5. Da reunião será lavrada ata pelo Secretário do Conselho de Representantes e posta à aprovação, em minuta, no final da reunião, sendo assinada pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho de Representantes.

Artigo 14.º

Eleição

Após a audição pública, o Conselho de Representantes reunirá para a eleição do Diretor, na data prevista no Calendário Eleitoral.

Artigo 15.º

Critério de eleição

1. O Diretor é eleito por sufrágio secreto, obrigatoriamente por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Representantes em efetividade de funções.
2. Se houver apenas um único candidato e este não obtiver a maioria absoluta dos votos, proceder-se-á a nova votação.
3. Se houver dois ou mais candidatos e:
 - a) Não existir empate, mas nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos, proceder-se-á a nova votação entre os dois candidatos mais votados;
 - b) Existir empate, proceder-se-á a nova votação entre os candidatos mais votados.
4. Se a segunda volta for entre mais do que dois candidatos e da nova votação persistir a ausência de maioria absoluta, mas resultarem dois candidatos com maior votação, repetir-se-á a votação entre os dois candidatos mais votados no segundo escrutínio.
5. Se, em resultado dos procedimentos dos números anteriores, a ausência de maioria absoluta se mantiver, adiar-se-á a eleição para a reunião seguinte.
6. Se, na primeira votação dessa reunião, a situação se mantiver, dar-se-á início a novo processo eleitoral.

Artigo 16.º

Ata da reunião que elege o Diretor

Finda a eleição, a reunião interromper-se-á por um período máximo de 30 minutos para elaboração da ata, a qual será lavrada pelo Secretário do Conselho de Representantes. Retomada a reunião, a ata será posta à aprovação e assinada pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho de Representantes.

Artigo 17.º

Homologação

Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 15.º deste regulamento, concluída a eleição do diretor, o Presidente do Conselho de Representantes deverá remeter, logo que possível, o processo eleitoral ao Presidente do IPLeiria para sua homologação, conforme estabelece a alínea i) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES.

Secção III

Disposições finais e Transitórias

Artigo 18.º

Comunicações e notificações

1. As comunicações e notificações previstas no presente regulamento serão efetuadas pessoalmente, por via postal ou por telefone.
2. Sempre que a notificação seja feita por telefone, será a mesma confirmada pessoalmente ou por via postal, no dia útil imediato, sem prejuízo de a notificação se considerar feita na data da primeira comunicação.

Artigo 20.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1. Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho de Representantes, ou, em caso de urgência, pelo seu Presidente, sendo submetidas a ratificação na primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.

Homologado pelo Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, em 10/03/2017.